



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 2314412/2026 - SAD

Processo: 0008885-62.2025.6.15.8000

Interessado: SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Destinatário(s): DG

À DG,

Considerando o constante nos autos, bem como parecer da ASJUR 2281226, corroborado pela DG 2283076, autorizo a *contratação da empresa ECM Serviços de Conservação e Limpeza LTDA., CNPJ nº 14.068.592/0001-98, classificada na ordem do Pregão nº 32/2022 (2263923), para assumir o REMANESCENTE do serviço relativo ao Contrato Administrativo nº 14/2023 (2248121), cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em alguns prédios onde funcionam Unidades da Justiça Eleitoral no interior da Paraíba (Circunscrição 6), com base no artigo 24, XI da Lei 8.666/93.*

Na oportunidade, informo que foram atendidas as diligências suscitadas no mencionado parecer, conforme despacho ASJUR 2296420.

No momento da contratação será renovada a documentação de regularidade fiscal da empresa convocada e juntada a declaração da ECM acerca da aceitação da contratação nas mesmas condições oferecidas pelo proponente vencedor inicial, complementando as informações do email 2264950.

Quanto ao pré-empenho, considerando o momento do processo, não será mais necessário, sendo emitido já o empenho para formalização do novo contrato, ao tempo em que registro que há dotação orçamentária para tanto..

Isto posto, considerando o valor da contratação, encaminho os presentes autos a essa Diretoria para ciência, sugerindo envio à douta Presidência para RATIFICAÇÃO da contratação, conforme disposto no art. 30 da IN 01/2018 e no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Art. 30. Reconhecida a hipótese de dispensa/inexigibilidade de licitação, a SAO remeterá o processo à Diretoria Geral - DG para fins de ratificação que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

§ 1º. Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE-PB.

À SECONT,

c/c COMAT,

Para ciência do despacho supra, ao tempo em solicito a emissão do Termo de Rescisão, que deve ser assinado também pela CRISERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI, já que a rescisão é amigável, não havendo necessidade de se aguardar o prazo recursal, já que foi consensual.

À SEGEC,

Para ciência do despacho supra, ao tempo em que solicito que seja diligenciado junto à ECM a declaração acerca da aceitação da contratação nas mesmas condições oferecidas pelo proponente vencedor inicial, em aditamento à informação 2264950.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 20/02/2026, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2314412&crc=9FAEAB01, informando, caso não preenchido, o código verificador **2314412** e o código CRC **9FAEAB01**.

0008885-62.2025.6.15.8000

2314412v15